



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 05/2017-FJZB, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.  
PROCESSO Nº 196.000.149/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes**

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**, brasileiro, casado, CI-RG: 03.908.547-35/SSP BA, CPF nº 567.211.885-20, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, Conjunto 301, Bairro Centro, Curitiba/Paraná, CEP: 80.010-160, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF nº 574.460.249-68, na qualidade de Sócio Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 4/7, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de assinatura anual de acesso aos serviços do sistema de Banco de Preço- Ferramenta de Pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, consoante específica o Termo de Referência anexa das fls. 29 à 40 e a Proposta de fls. 4/7, que passa a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”**  
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

**“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”.** Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.



## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.207

II – Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9662

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 220

6.2 – O empenho é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00607, emitida em 19 de julho de 2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, na entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, encerrando-se em 18/07/2018, sem prorrogação.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Na ausência de previsão editalícia, a garantia será dispensada, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, na ocasião do pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a cumprir todas obrigações previstas em edital e manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

**“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”.** Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções em conformidade com art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 com suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade administrativa competente, como determina o artigo 79, inciso II e §1º, da Lei de Licitações, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de instrução normativa designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

**“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”.** Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA  
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, DF; **30** de agosto de 2017.

**GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO**  
Contratante

Gerson de Oliveira Norberto  
Diretor-Presidente/FJZB  
Mat: 270.722-5

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Contratada

Testemunha 01 \_\_\_\_\_

Testemunha 02 \_\_\_\_\_

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil  
CNPJ 02.537.782/0001-28

**“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”.** Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.